

## MINAS GERAIS

§ 3º. Não estando o programa de computador ou topografia de circuito integrado inserido nos requisitos previstos neste artigo, a UEMG procederá tal qual previsto nos termos do art. 26 da presente Resolução.

Art. 30. A decisão pelo abandono da tecnologia será publicizada em toda a UEMG e comunicada aos criadores, para, caso queiram e possam, exercerem em seus próprios nomes e sob sua inteira responsabilidade a proteção, gestão e aplicação da tecnologia.

### Subseção II

Da não manutenção e da cessão das criações

Art. 31. Nos termos do art. 27, § 3º, desta Resolução, o NIT/UEMG procederá à avaliação periódica sobre a não manutenção dos ativos a que faz menção o art. 24, caso em que a UEMG poderá ceder os direitos sobre suas criações a outrem, a título oneroso ou não oneroso, nos termos a seguir disciplinados.

Parágrafo Único. Serão objeto de avaliação para fins de cessão as criações:

- I - que não estejam licenciadas a outrem;
- II - protegidas e não exploradas economicamente e demandem significativos custos de manutenção com a sua proteção;
- III - após três anos da obtenção da concessão da patente ou do registro, não sendo o caso de cotitularidade com outra entidade, nenhum contrato de licenciamento for firmado, ou;
- IV - no caso de criações em cotitularidade com empresa privada, não esteja ela explorando economicamente a tecnologia contida na criação, por mais de três anos consecutivos.

Art. 32. O NIT/UEMG elaborará método próprio baseado em critérios técnicos e científicos de avaliação das criações de titularidade ou cotitularidade da UEMG para os fins de indicar a manutenção ou não de suas criações.

§ 1º. Nos casos em que houver indicação pela não manutenção do ativo, o NIT/UEMG encaminhará comunicados formais aos criadores e cotitulares, quando for o caso, concedendo-lhes prazo de até 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na manutenção do ativo.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no § 1º do caput deste artigo, com ou sem a manifestação dos criadores ou cotitulares, o NIT/UEMG encaminhará parecer técnico à Reitoria para fins de submeter a decisão pela cessão ou não dos ativos ao CONUN.

§ 3º. No parecer técnico a que faz menção o § 2º do caput deste artigo, o NIT/UEMG indicará em que condições proceder-se-á a cessão.

Art. 33. A UEMG poderá ceder seus direitos sobre criação, mediante manifestação expressa e motivada:

- I - a título oneroso a terceiros, nas mesmas condições estipuladas no art. 11 desta Resolução, mediante remuneração, precedida de ampla publicidade no sítio eletrônico oficial da UEMG.
- II - a título não oneroso:

- a) aos criadores, para que exerçam em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade os direitos sobre a criação;
- b) aos cotitulares, no caso, de serem outras ICT's públicas ou privadas, entidades representativas de produtores rurais autônomos em regime de agricultura familiar ou organizações da sociedade civil representativas de comunidades e povos tradicionais, em especial nas localidades onde a UEMG esteja presente, nas condições previstas no art. 13 desta Resolução.

### CAPÍTULO V

#### DA EXTENSÃO TECNOLÓGICA

Art. 34. A UEMG nas regiões onde esteja presente auxiliará no desenvolvimento, no aperfeiçoamento, na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização a:

- I - novos empreendedores, em especial, egressos da UEMG;
- II - Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, assim definidos nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- III - produtores rurais autônomos em regime de agricultura familiar ou não, organizados ou não em associação, sindicato ou cooperativa, ou;
- IV - comunidades tradicionais, populações indígenas e agricultores tradicionais tal qual definidos na Lei 13.123 de 20 de maio de 2015.

Art. 35. A extensão tecnológica será formalizada por meio de:

- I - contratos de fornecimento de tecnologia tal como definidos no art. 12, III, alínea a desta Resolução;
- II - contratos de prestação de serviços de assistência técnica e científica tal como definidos no art. 12, III, alínea b desta Resolução, ou;
- III - cursos de capacitação, rede de contatos e infraestrutura compartilhada, junto ao público-alvo definido no art. 33 desta Resolução, ou;
- IV - assessoramento e apoio a:

- a) empreendimentos autogestionários de trabalhadores em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a partir dos princípios do desenvolvimento sustentável;
  - b) iniciativas de reconhecimento de indicações geográficas no estado de Minas Gerais, em especial nas cidades, regiões ou localidades onde a UEMG esteja presente, ou;
  - c) pedidos de registro de marcas coletivas que se prestem à identificação de produtos ou serviços derivados de entidades representativas de organizações da sociedade civil representativas do setor produtivo, de produtores rurais autônomos, agricultores tradicionais, comunidades e povos tradicionais, em especial nas localidades onde a UEMG esteja presente.
- Art. 36. As ações de extensão tecnológica poderão ser implementadas por meio de projetos de extensão ou de prestação de serviço de autoria de docentes da UEMG, de Empresas Júniors ou por iniciativa do próprio NIT/UEMG quando demandado por qualquer dos sujeitos nominados no art. 33 desta Resolução.

§ 1º. A extensão tecnológica quando implementada por meio de projetos de extensão ou de prestação de serviço de autoria de docentes da UEMG ou de Empresas Júniors deverão ser informadas ao NIT/UEMG.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses o NIT/UEMG prestará apoio aos projetos de extensão ou de prestação de serviço de autoria de docentes ou das Empresas Júniors, bem como cabe ao NIT/UEMG a validação dos instrumentos que formalizem a extensão tecnológica.

§ 3º. Aplicar-se-á à extensão tecnológica a Resolução CONUN/UEMG nº 423, de 20 de fevereiro de 2019, que regulamenta as atividades de extensão realizadas pela UEMG sob a forma de prestação de serviços à comunidade.

### CAPÍTULO VI

#### DO EMPREENDEDORISMO E DAS INCUBADORAS DE EMPRESAS

Art. 37. A UEMG apoiará a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos os sistemas de inovação e os mecanismos de geração de empreendimentos, como forma de incentivar o desenvolvimento sustentável e tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre a UEMG, empresas e a sociedade civil organizada.

Art. 38. As Incubadoras de Empresas da UEMG a serem constituídas na forma de Resolução própria, estarão vinculadas ao NIT/UEMG e terão os seguintes objetivos:

- I - estimular e disseminar a cultura empreendedor;
    - II - criar um ambiente de pré-incubação na Universidade com potencial de gerar oportunidades de incubação para novos empreendimentos de Base Tecnológica;
    - III - contribuir para a capacitação e qualificação de novos empreendedores, preparando-os para gerenciar o seu próprio negócio de base tecnológica;
    - IV - promover a aproximação entre as empresas incubadas e a comunidade acadêmica da UEMG, incluindo a utilização de infraestrutura laboratorial e o desenvolvimento de parcerias para a submissão de projetos a editais de fomento; e,
    - V - promover a aproximação entre investidores e a comunidade acadêmica da UEMG, incluindo a captação de capital de risco para o desenvolvimento dos Projetos de P&D das empresas incubadas.
- Parágrafo Único. As Incubadoras de Empresas da UEMG terão seus Regulamentos aprovados pelo CONUN, que deverão dispor sobre os aspectos operacionais da Incubadora, os mecanismos de adesão e integração dos empreendimentos de Base Tecnológica nelas instalados com a comunidade acadêmica da UEMG.

Art. 39. A UEMG, para a consecução dos princípios e objetivos desta Resolução, poderá:

- ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores de inovação e de tecnologia social, diretamente aos empreendimentos e às ICT's interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, ou;
- participar da abertura e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, culturais e de negócios de impacto social e/ou ambiental, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução.

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### CAPÍTULO VII

#### DA CESSÃO, PERMISSÃO DE USO E COMPARTILHAMENTO DE ESPAÇOS PARA ATIVIDADES DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 40. A UEMG pode, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou econômica e por prazo determinado, nos termos de contratos ou convênios:

- I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICTs, organizações ou pessoas físicas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de suas atividades finalísticas;
- II - permitir o uso temporário de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICTs, organizações ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento, extensão e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;
- III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento, extensão e inovação.

§ 1º. A contrapartida financeira ou econômica da parte do interessado deve ser estipulada em instrumento próprio de forma a assegurar a plena manutenção da infraestrutura de pesquisa e inovação da UEMG, respeitando-se no que couber a Resolução CONUN/UEMG nº 423, de 20 de fevereiro de 2019, que regulamenta as atividades de extensão realizadas pela UEMG sob a forma de prestação de serviços à comunidade.

§ 2º. Os (as) responsáveis pelos laboratórios das Unidades Acadêmicas da UEMG devem atestar que, nos casos de uso e compartilhamento nas formas dos incisos I e II do caput deste artigo, não haverá prejuízo às atividades regulares de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 3º. Cabe aos responsáveis pelos laboratórios indicar, fundamentadamente, no processo em que tramitar o respectivo contrato ou convênio, a necessidade de técnicos ou docentes da UEMG acompanharem ensaios ou outras atividades, devendo ser incluída, no respectivo instrumento, a previsão de eventual incentivo ou remuneração pela atividade, consoante as possibilidades previstas na legislação.

§ 4º. Nos casos de uso e compartilhamento, os interessados serão atendidos em ordem de solicitação, sendo que, no caso de múltiplos interessados, o responsável pelo laboratório estabelecerá agenda rotativa para assegurar igualdade de acesso aos interessados.

Art. 41. O NIT/UEMG, com suporte em informações fornecidas pelas instâncias competentes procederá ao cadastramento dos laboratórios mantidos pela UEMG, discriminando a Unidade Acadêmica onde este se situa, localização, o responsável ou coordenador, e detalhamento das práticas que podem ser exercidas no âmbito de cada um deles.

### CAPÍTULO VIII

#### DO ATENDIMENTO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 42. Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente ou outro tipo de proteção de propriedade intelectual assim definida nesta Resolução como criação junto ao NIT/UEMG é facultado solicitar a adoção de sua criação pela UEMG, que decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo.

§ 1º. Para efeitos desta Resolução são considerados inventores independentes de pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou criador de criação.

§ 2º. O pedido de adoção será apresentado ao NIT/UEMG pelo titular dos direitos do pedido de patente ou outro tipo de proteção de propriedade intelectual assim definida nesta Resolução como criação.

§ 3º. O NIT/UEMG avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento, considerando-se:

- I - a viabilidade técnica e econômica da criação;
- II - a capacidade da UEMG na assistência para transformação da invenção em produto ou processo;
- III - possibilidade para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção, nos ambientes de inovação da UEMG; e
- IV - possibilidade para transferência de tecnologia para organizações já constituídas.

§ 4º. A avaliação a que faz menção o parágrafo anterior será regulamentada nos termos do art. 7º, inciso IV desta Resolução.

§ 5º. O NIT/UEMG informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o caput deste artigo.

§ 6º. Adotada a invenção pelo NIT/UEMG, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida.

Art. 43. No que se refere aos contratos de inventores independentes fica estabelecido que a divisão dos ganhos econômicos possivelmente auferidos serão destinados:

- a) um terço aos criadores;
- b) um terço para a Unidade Acadêmica de origem da criação ou inovação resultante do processo de adoção do Inventor Independente, cujos valores serão destinados à melhoria da estrutura física e manutenção dos laboratórios e núcleos de pesquisa e extensão;
- c) um terço para a UEMG, que destinará metade do valor ao NIT/UEMG para a manutenção de suas atividades e outra para apoio aos demais laboratórios da Universidade, ou quaisquer outras demandas ligadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º. Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer contrapartidas financeiras resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 2º. A transferência de tecnologia, nos casos previstos neste Capítulo será sempre a título oneroso, podendo ou não ser intermediada por Fundação de Apoio indicada pela UEMG.

### CAPÍTULO IX

#### DAPOLÍTICAINSTITUCIONALDEINOVAÇÃOESUA RELAÇÃO COM O CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO OU NÃO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO E DA TRANSFERÊNCIA DO MATERIAL BIOLÓGICO

Art. 44. A UEMG incentivar o reconhecimento e a tutela dos conhecimentos tradicionais e das expressões culturais tradicionais no estado de Minas Gerais, em especial nas localidades onde a UEMG esteja presente, tendo em vista seu valor intrínseco social, cultural, espiritual, econômico, científico, intelectual e educacional, por constituírem quadros diversos de inovação e criatividade continua da qual se beneficiam as comunidades tradicionais, povos indígenas e agricultores tradicionais, assim como a sociedade em geral.

Art. 45. Para os fins deste capítulo, adotar-se-ão as definições decorrentes da Lei 13.123/2015, de modo a fazer aplicar as regras aqui presentes.

Art. 46. Descobertas, invenções e inovações que tenham por origem o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, devem ser cadastradas previamente no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, dentro do que determina a Lei 13.123/2015 e o Decreto Federal nº 8.772/2016.

Art. 47. Toda a transferência de material biológico, que tenha como finalidade o desenvolvimento tecnológico ou a biospeção, realizada por pesquisador da UEMG, para o desenvolvimento de suas pesquisas, tanto para cessão quanto para recebimento de terceiros, deverá ser formalizada por meio de um acordo a ser firmado entre as entidades envolvidas, intitulado "Acordo de Transferência de Material Biológico", que estipulará os direitos e deveres de cedente e cessionário, bem como suas respectivas responsabilidades.

§ 1º É vedada a cessão de material biológico, a que se refere o caput deste artigo, depositado ou coletado pela UEMG, bem como a divulgação de resultados de pesquisa biológicas realizadas na UEMG, obtidos a partir da utilização deste material ou de material recebido de terceiros, sem a anuência prévia e expressa da Instituição.

§ 2º Os direitos de propriedade intelectual resultantes de invenção desenvolvida a partir do uso de material biológico de propriedade de terceiros serão estipulados no "Acordo de Transferência de Material Biológico", a ser firmado entre as partes envolvidas, sob supervisão do NIT/UEMG.

§ 3º A responsabilidade da UEMG sobre a manipulação, a transformação ou a inovação tecnológica de material biológico cedido a terceiros, deverá ser estabelecida no "Acordo de Transferência de Material Biológico", a ser firmado entre as partes envolvidas.

§ 4º A utilização de material biológico, de cunho tecnológico ou biospeção, utilização em pesquisas realizadas na UEMG ou em parceria com terceiros, deve estar condicionada à anuência prévia do titular do patrimônio genético utilizado, através de um instrumento firmado entre as partes que expressem sua aceitação para o acesso, a utilização e a remessa desse material.

Art. 48. Funcionará junto ao NIT/UEMG o Comitê de Ética e Gestão de Pesquisas com Acesso a Patrimônio Genético com competência para:

- I - orientação a pesquisadores e ao NIT/UEMG acerca das questões referentes ao trato das pesquisas que envolvam acesso ao patrimônio genético, associado ou não ao conhecimento tradicional;
- II - requisitar informações acerca de pesquisas que envolvam acesso ao patrimônio genético, associado ou não ao conhecimento tradicional, ou;
- III - manifestar-se sobre os "Acordos de Transferência de Material Biológico", acordo de repartição de benefícios, acordos setoriais e qualquer outro instrumento jurídico que sirva para interação entre a UEMG, as comunidades tradicionais e o mercado.

Parágrafo Único. A composição e atribuições do Comitê de Ética e Gestão de Pesquisas com Acesso a Patrimônio Genético serão definidas no Regimento Interno do NIT/UEMG.

### CAPÍTULO X

#### DO AFASTAMENTO DE PESQUISADORES PARA PRESTAR COLABORAÇÃO A OUTRA ICT

Art. 49. O afastamento de pesquisador da UEMG com o objetivo de prestar colaboração a outra ICT pública ou privada em atividades científicas e tecnológicas com vistas à inovação, dos arts. 31 e 32 do Decreto Estadual 47.442/2018 deverá ser formalizado obedecendo os trâmites normativos aplicáveis, colhendo-se nota técnica do NIT, de acordo com projeto específico que permita análise da pertinência da pretensa área de atuação.

### CAPÍTULO XI

#### DA LICENÇA PARA CONSTITUIR EMPRESA

Art. 50. A UEMG pode conceder ao docente ou servidor que tenha concluído satisfatoriamente o período de estágio probatório, pós apreciação pelos órgãos internos competentes, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação ou criação que tenha desenvolvido, observado o prazo estabelecido no art. 33, § 1º, do Decreto nº 47.442/2018.

### CAPÍTULO XII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. É lícito à UEMG participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas por esta Política Institucional de Inovação.

§ 1º. O aporte financeiro de capital a ser feito pela UEMG decorrerá com os recursos decorrentes das receitas que lhes cabem das operações de transferência de tecnologia, mediadas por Fundação de Apoio.

§ 2º. Nas empresas a que se refere o caput, o estatuto ou contrato social poderá conferir às ações ou quotas detidas pela UEMG poderes especiais, inclusive de veto às deliberações dos demais sócios nas matérias que especificar.

§ 3º. A decisão sobre a participação da UEMG no capital social de empresas caberá ao CONUN, mediante indicação e parecer do NIT/UEMG.

§ 4º. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa da qual a UEMG for sócia, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos.

§ 5º. A alienação dos ativos da participação societária referida no caput dispensa realização de licitação, conforme legislação vigente.

§ 6º. Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no caput deverão ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias.

Art. 52. O descumprimento das obrigações previstas na Política Institucional de Inovação da UEMG configurará ato passível de punição disciplinar prevista para os servidores públicos estaduais e constante de legislação específica, sem prejuízo das implicações cíveis e criminais que eventualmente advierem do ato ou fato.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento por parte de discente, tal prática configurará infração disciplinar, passível de sanção na forma do Regime Disciplinar do Corpo Discente previsto na Resolução CONUN/UEMG nº 374, de 26 de outubro 2017, que estabelece o Regimento Geral da Universidade do Estado de Minas Gerais, conforme a gravidade do ato aferido no caso concreto.

Art. 53. As leis e decretos federais e estaduais mencionados ao longo do texto desta Resolução, quando forem alterados ou revogados, implicarão a imediata remissão aos termos das alterações ou novas legislações, quando o texto desta Resolução for com ela compatível, bem como desta serão norma complementar na solução de omissões e lacunas.

Parágrafo Único. Proceder-se-á da mesma forma com relação aos textos das Resoluções da UEMG mencionadas ao longo desta Resolução.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONUN/UEMG nº 369, de 06 de abril de 2017.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,

em Belo Horizonte, aos 24 de março de 2022.

Lavinia Rosa Rodrigues  
Presidente do Conselho Universitário

24 1613131 - 1

### RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 554, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Altera a denominação da Faculdade de Políticas Públicas Tancredo Neves, criada pela Resolução CONUN/UEMG Nº 78, de 08 de setembro de 2005.

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nos termos dos incisos VI e VII do artigo 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 46.352, de 25 de novembro de 2013 e, considerando a deliberação levada a efeito na Reunião Ordinária realizada em 09 de março de 2022,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o nome da Faculdade de Políticas Públicas Tancredo Neves, criada pela Resolução CONUN/UEMG Nº 78, de 08 de setembro de 2005, que passa a se denominar Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios Tancredo Neves.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,

em Belo Horizonte aos 23 de março de 2022.

Lavinia Rosa Rodrigues  
Presidente do Conselho Universitário

24 1613133 - 1

### RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 555, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Fixa os valores limites das bolsas de ensino para professores da UEMG do Programa de Intercâmbio Virtual (PROIV) da Universidade do Estado de Minas Gerais, instituído pela Resolução COEPE/UEMG Nº 343, de 09 de fevereiro de 2022.

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais – CONUN/UEMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- Lei Estadual Nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a concessão de bolsas de ensino;
- Resolução CONUN/UEMG Nº 402, de 12 de junho de 2018, que dispõe sobre a Política de Internacionalização da Universidade do Estado de Minas Gerais e altera a composição do Comitê de Ações de Internacionalização – CAINTER;
- Resolução CONUN/UEMG Nº 415, de 25 de outubro de 2018, que aprova o Plano de Internacionalização da Universidade do Estado de Minas Gerais;
- o Decreto 48.046, de 25 de setembro de 2020, que estabelece as finalidades, competências e descrições das unidades administrativas da Universidade do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Resolução COEPE/UEMG Nº 343, de 09 de fevereiro de 2022, que institui e regulamenta o Programa de Intercâmbio Virtual (PROIV) no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais;

### RESOLVE:

Art. 1º Os valores das bolsas de ensino para docentes da UEMG a que se refere o art. 9º da Resolução COEPE/UEMG Nº 343, de 09 de fevereiro de 2022, a serem concedidas no Programa de Intercâmbio Virtual (PROIV), são aqueles definidos no Anexo único desta Resolução.

Art. 2º A concessão da bolsa a que se refere o art. 1º da presente Resolução dar-se-á mediante publicação de edital, condicionada à disponibilidade orçamentária financeira e à avaliação pela Assessoria de Intercâmbio e Cooperação Interinstitucional – AICI, pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG.

## SEXTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2022 – 21

Art. 3º Fica vedado o acúmulo da bolsa de ensino a que se refere o art. 1º da presente Resolução com outras bolsas de ensino, pesquisa ou de extensão.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 24 de março de 2022.  
Lavinia Rosa Rodrigues  
Presidente do Conselho Universitário

### ANEXO UNICO

(a que se refere o art. 1º da Resolução CONUN/UEMG Nº 555, de 24 de março de 2022)

MODALIDADE	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR POR BENEFICIÁRIO	PRÓ RETORIA
I- Bolsa do PROIV	até 6	R\$1.100,00	PROGRAD
II- Bolsa do PROIV	até 6	R\$1.100,00	PROPPG

24 1613140 - 1

### RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 556, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Altera a resolução CONUN/UEMG nº 551, de 14 de março de 2022 que constitui Comissão Central de Organização e Execução da Eleição para formação de lista tripla de candidatos aos cargos de Reitor (a) e Vice-Reitor (a) da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, A Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, no exercício da competência estabelecida no art. 156 da Resolução CONUN/UEMG nº 374, de 26 de outubro de 2017,

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º O Artigo 1º da resolução CONUN/UEMG nº 551, de 14 de março de 2022 que constitui Comissão Central de Organização e Execução da Eleição para formação de lista tripla de candidatos aos cargos de Reitor (a) e Vice-Reitor (a) da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica constituída a Comissão Central de Organização e Execução da Eleição para formação de lista tripla de candidatos aos cargos de Reitor (a) e Vice-Reitor (a) da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro.

- I- Moacyr Laterza Filho, Masp: 1152258-8;
- II- Matheus Batista dos Reis, Masp: 1160365- 1;
- III- Wagner José Ramos do Prado, masp 1055433-5;
- IV- Claudia Etrusco Tavares, Masp: 554467-1;
- V- Sílvia Cunha Capanema, Masp: 752724- 5;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 24 de março de 2022

Lavinia Rosa Rodrigues

Presidente do Conselho Universitário

24 1613141 - 1

O(A) Magnífico(a) Reitor(a) da Universidade do Estado de Minas Gerais exonerar, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, GILVAN VIEIRA MARTELO, MASP 1042227-7, do cargo de provimento em comissão DAI-22 UM1100090, a contar de 21/03/2022.

O(A) Magnífico(a) Reitor(a) da Universidade do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Deleçada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, BARBARA CRISTINA VIEIRA ALMEIDA, para o cargo de provimento em comissão DAI-12 UM1100085, de recrutamento amplo.

O(A) Magnífico(a) Reitor(a) da Universidade do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Deleçada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro